



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

A CAMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, pelos seus representantes
legais Decreta e eu, Sanciono a seguinte lei.

L E I nº 744

Que determina a largura de lo-
gradouros públicos.

Art. 1º - Os logradouros públicos denominados pela Lei nº 718 de
01/07/77, passarão ter as seguintes larguras mínimas:

- 1 - RUA ZEFERINO GOULART, trecho que inicia na Estrada Santo
Ignácio e termina na Estrada São Sebastião, passará a
ter 8,00 ms (oito metros) de largura;
- 2 - RUA SÃO SEBASTIÃO, trecho que inicia na Fazenda São Se-
bastião e termina na Estrada Raiz da Serra, passará ter
a largura mínima de 8,00 ms (oito metros);
- 3 - RUA MARIA DE JESUS PAVÃO, trecho que inicia na Rua Zefe-
rino Goulart e termina na Rua São Sebastião, passará ter
a largura mínima de 8,00 ms (oito metros).

Art. 2º - O Departamento de Obras da Municipalidade tomará as pro-
vidências necessárias na manutenção das larguras mínimas
das referidas ruas e alinhamento das cercas nos seus ru-
mos quando houver transgressão da lei.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, 27-10-77.



Abeilard Goulart de Souza
ABEILARD GOULART DE SOUZA

Prefeito